



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 039 /2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratações Temporárias de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar, por prazo determinado, para suprir necessidades imediatas da SME - Secretaria Municipal de Educação, de **144 (cento e quarenta e quatro) vagas de Professores nível I com carga horária de 30 (trinta) horas semanais conforme necessidade do ente municipal a ser preenchido pelo cadastro de reserva.**

CARGO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	NÚMERO DE VAGAS + CADASTRO DE RESERVA	VENCIMENTOS
Professor Nível I	30h	Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ministrar aula nos anos iniciais do Ensino Fundamental, elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, participar de atividades de formação continuada promovidas pela SME - Secretaria Municipal de Educação, participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos, produzir e sistematizar material pedagógico, manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno, acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola, participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o	144	R\$ 3.116,22

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



	calendário escolar, participar do processo de avaliação da unidade educacional, fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais, orientar e acompanhar o trabalho do estagiário, participar do plano global da unidade educacional, constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento, participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas, manter-se atualizado sobre a legislação de ensino, zelar pela disciplina e pelo material docente.		
--	---	--	--

§ 1º. A necessidade temporária justifica-se pela necessidade imperiosa de preenchimento de vagas ociosas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais atuando nas escolas e creches sob a tutela da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência de **06(seis) meses**, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período. 12

§ 3º. Demais requisitos e atribuições dos cargos estão presentes na **Lei nº 2.835/2003** que Institui o Sistema de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Pires do Rio – GO e **Lei Complementar nº 097/2010** do Estatuto do Magistério Público Municipal e Lei Complementar nº 004/1991 – Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º. O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação dos candidatos através de análise curricular e experiência na função de professor.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão a ser instituída pela Secretaria de Educação Municipal - SME para este fim, sendo que será divulgado por meio de Edital amplamente divulgado e publicado com prazo para inscrições de no mínimo 30 (trinta) dias, contados após o fim do prazo de impugnações ao edital.

§ 2º. As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação desde que atendam as especificidades da SME – Secretaria Municipal de Educação de Pires do Rio – GO.

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos em Lei Municipal.

Art. 4º. Fica assegurado aos servidores contratados o direito do reajuste salarial no caso de haver aumento no vencimento dos servidores efetivos sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do FME Fundo Municipal de Educação, já prevista no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 05 de outubro de 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o qual “*Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratações Temporárias de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências*”

O referido Projeto de Lei, visa a contratação de professores em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público, dando continuidade aos serviços essenciais ao Município de Pires do Rio/GO, indispensáveis para o funcionamento dos serviços e atendimentos da Secretaria Municipal de Educação, sendo necessária a contratação temporária para suprir a atual deficiência nos quadros funcionais, principalmente pelo fato de que mesmo após ser dada posse a todos os aprovados e cadastro reserva do último concurso público, não será suficiente para preencher as vagas necessárias.

Ademais a administração municipal já está planejando a realização de novo concurso público para suprir a demanda de professores municipais para o próximo ano de 2023.

Assim, para evitar a ausência de professores nas escolas municipais até a realização de um novo concurso público, é de extrema relevância a aprovação do presente projeto para dar continuidade as aulas no próximo ano letivo. Anexo à presente justificativa, segue a Declaração do saldo orçamentário para manutenção dos recursos destinados a estes profissionais.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro para a realização de processo seletivo para contratação temporária de Professor Nível I, no valor de R\$ 3.066.210,72, corresponde a 2,080900%, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, conforme cálculo abaixo:

- salário R\$ 3.116,22 x 144 x 06 meses + 1/3 de férias + 1/3 proporcional.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo a despesa.

VEC R\$ 3.066.210,72

ROF= R\$ 147.350.188,26

IC = 2,080900%

Pires do Rio, (GO), 05 de outubro de 2022.

HOMAR ALVES
AMARAL:48574
929115

Assinado de forma digital
por HOMAR ALVES
AMARAL:48574929115
Dados: 2022.10.05
10:45:11 -03'00'

Homar Alves Amaral
Contador
CRC-GO nº 13577/O